



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.399, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROÍBE A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES QUE PRODUZAM ESTAMPIDOS, BEM COMO O USO E A QUEIMA DESSES ARTEFATOS EM QUALQUER EVENTO, SEJA DE NATUREZA ESPORTIVA, DE DIVERSÃO, COMEMORAÇÕES, ETC., EM LOCAIS PÚBLICOS.

Art. 1º- Fica proibido em locais públicos de toda a jurisdição territorial do Município de Astolfo Dutra e seus Distritos, o uso e queima de fogos de artifício ou similares que produzam estouros, estampidos e/ou barulhos que possam prejudicar o sossego, ou interferir na saúde auditiva ou causar qualquer outro tipo de poluição sonora.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Público Municipal proibido de adquirir com recursos públicos a aquisição e/ou uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como previsto no artigo anterior.

Art. 3º - A vedação a que se referem os artigos anteriores, abrange tanto a administração direta quanto, a indireta, autarquias, fundações, ou demais Entidades que recebam verbas orçamentárias do Poder Público Municipal.

Art. 4º- Fica ainda proibido o uso de fogos de artifício ou similares, que provoquem estampido, em qualquer evento Público Municipal abrangendo ainda qualquer outro evento que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Regulamentador, onde serão previstas as sanções cabíveis, como a apreensão de material, multa pecuniária, etc., sem prejuízo das demais cominações legais da legislação superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal